

Processo n.: @REP 16/00463000

Assunto: Representação referente a Peças do Inquérito Civil n. 06.2015.00007354-1 - fracionamento indevido de licitações, com indícios de superfaturamento e dispensas irregulares para contratação de oficinas mecânicas

Interessados: Jorge Eduardo Hoffmann (MPSC - Comarca de Joaçaba - 2ª Promotoria de Justiça)

Responsável: Novelli Sganzerla

Procurador: Leonardo Elias Bittencourt

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Água Doce

Unidade Técnica: DLC

Acórdão n.: 405/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar procedente a Representação e considerar irregular as contratações diretas das empresas Nivatrom Mecânica Pesa Ltda. e Mecânica Alvariz Ltda.-ME, por dispensa de licitação com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, para prestação de serviços de reparos/manutenção da frota de veículos e máquinas pesadas da Prefeitura Municipal de Água Doce, durante os exercícios de 2013, 2014 e 2015, por exceder o limite legal previsto, por ser serviço sujeito à licitação, e caracterizar irregular fracionamento de despesas, em afronta ao disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no artigo 2º da Lei de Licitações.

2. Aplicar ao Sr. Novelli Sganzerla – ex-Prefeito Municipal de Água Doce, inscrito no CPF/MF sob o nº 160.789.509-91, residente na Rua Jesuíno Mendes nº 198, Centro, Água Doce/SC, CEP 89.654-000, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar nº 202/2000, c/c o art. 109, II, do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), multa de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico – DOTC-e, para comprovar ao Tribunal de Contas o recolhimento ao Tesouro do Estado da multa cominada, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos artigos 43, inciso II, e 71 da citada Lei Complementar, em face da realização de despesas com serviços de manutenção e reparos de máquinas pesadas pertencentes a frota do município de Municipal de Água Doce, com as empresas Nivatrom Mecânica Pesada Ltda. (CNPJ nº 73.396.418/0001-33), no montante de R\$ 125.166,11 (exercício de 2013), R\$ 66.557,43 (exercício de 2014) e R\$ 22.077,65 (exercício de 2015), e com a empresa Mecânica Alvariz Ltda. ME (CNPJ nº 81.373.144/0001-95), nos montantes de R\$ 98.988,06 (exercício de 2013), R\$ 58.418,98 (exercício de 2014) e R\$ 33.271,13 (exercício de 2015), sem amparo no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, caracterizando ausência de processo licitatório e fracionamento indevido, em desacordo com o art. 37, XXI, da Constituição Federal e art. 2º da Lei nº 8.666/1993.

3. Dar ciência deste Acórdão ao Sr. Novelli Sganzerla e ao seu Procurador Leonardo Elias Bittencourt (OAB/SC nº 9.815), à 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Joaçaba, à Prefeitura Municipal de Água Doce e ao Responsável pelo Órgão Central do sistema de Controle Interno do Município de Água Doce.

Ata n.: 55/2018

Data da sessão n.: 20/08/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC nº 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca

Luiz Eduardo Cherem
Presidente

Luiz Roberto Herbst
Relator

Fui presente: Aderson Flores
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC